

**Protocolo: 2024013663**

**Licitação nº:** Pregão Eletrônico nº 005/2024

**Solicitante:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

**Objeto:** Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de madeiras, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, par o período de 12 (doze) meses.

**RECORRENTES:** RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Trata-se de resposta ao recurso interposto pelas Empresas **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, em contraposição à decisão do pregoeiro de inabilitá-las, conforme o relato que se segue abaixo.

Em análise as certidões apresentadas pela empresa **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, verificou-se que nenhuma delas atendia ao requisito do item 8.3.3 do termo de referência anexo do Edital. Além disso, a referida empresa deixou de apresentar as Declarações contidas nos anexos do Edital.

Em análise as certidões apresentadas pela empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, verificou-se que a mesma apresentou a **certidão positiva** não atendendo ao item 8.3.3 do termo de referência anexo do Edital.

Sendo assim, as licitantes foram inabilitadas por não atenderem aos requisitos exigidos no edital e seus anexos. Após o julgamento das propostas e a habilitação das licitantes, através da plataforma <https://bllcompras.com/> utilizada por esta Autarquia, abriu-se o prazo para registro de intenção de recurso, manifestando interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro as empresas **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**.

Conferiu-se que as razões foram registradas via sistema <https://bllcompras.com/> dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

Considerando a necessidade de análise e de posicionamentos, seguem, abaixo, as alegações de cada Empresa e a decisão deste Pregoeiro:

- ✓ **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA:** No Recurso apresentado, solicita que este Pregoeiro reconsidere sua decisão proferida, quanto a inabilitação da sua empresa. Alega ainda que este Pregoeiro poderia fazer diligências para que a recorrente promovesse aos esclarecimentos a contemplação dos documentos. No mesmo ato, a recorrente juntou uma certidão de fálência da sede da licitante, com data de 23/05/2023.

- ✓ **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:** No Recurso apresentado, solicita que este Pregoeiro reconsidere sua decisão proferida, quanto a inabilitação da sua empresa. Alega que na mesma data enviou por e-mail as certidões devidamente atualizadas. Alega ainda que somente não incluiu as Declarações contidas nos anexos VIII e IX por erro na hora de anexar os arquivos no sistema, mas, também, de forma imediata, foram enviadas por e-mail.

Para o caso concreto, em ambos recursos apresentados, notou-se que as licitantes deixaram de cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, conforme descrevo abaixo:

- ✓ **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA:** Deixou de cumprir as exigências contidas no item 8.3.3 no termo de referência, anexo do Edital e no seu recurso apresentando apresentou Certidão de Falência e Concordata datada em 23 de maio de 2023, ficando evidente que a mesma deixou de cumprir aos requisitos exigidos para habilitação no certame.
- ✓ **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:** De início a recorrente fundamenta sua peça em normativas legais que não correspondem ao aplicado no procedimento licitatório em questão, como Lei 8.666/93. Justificou em seu recurso que apresentou na mesma data as certidões atualizadas, porém, não juntou nenhum anexo como mencionado por parte da licitante, e este Pregoeiro não recebeu nenhum e-mail com tais certidões. Em relação as declarações não apresentadas, não há o que falar, uma vez que as demais licitantes cumpriram essas exigências. Mesmo assim este Pregoeiro teve a prudência e fez a conferência no e-mail, uma vez que a licitante alegar ter encaminhado as mesmas, porém não encontradas.

## DECISÃO

Diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, **DECIDO** pelo recebimento das razões apresentadas, dando **DESPROVIMENTO**, aos recursos apresentados pelas recorrentes, mantendo assim a decisão proferida na Sessão Pública.

Publique. Cientifique.

Catalão/GO, 10 de maio de 2024.

  
**MARCIO RONER GUIMARAES**  
Pregoeiro

Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE